

LEI Nº 2.183/2011

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Goiana e altera a Lei nº 2.156, de 02 de março de 2011, para o fim de revalorizar a Gratificação por Desempenho de Atividade em Comissão de Licitação Especial e Permanente e Equipe de Apoio de Pregão e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo. 1º da Lei nº 2.156, de 02 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

As Comissões de Licitação Especial e Permanente e Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Goiana-PE, vinculadas operacionalmente ou por força de Lei, ao Gabinete do Prefeito ou outro Órgão da Administração Municipal, destinam-se a processar as modalidades de licitações, previstas na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei 10.520/2002, isso para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Goiana.

Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Goiana, 03 (três) Cargos de Presidente de Comissão de Licitação - DS-1 e 02 (dois) Cargos de Pregoeiros – DS-1, com subsídios de acordo com o Anexo III da Lei 1986/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Altera o Art. 4º, Caput, revoga os incisos I e II e o parágrafo 1º e acrescenta os parágrafos 5º e 6º da Lei nº 2.156, de 02 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As gratificações atribuídas aos Membros das Comissões de Licitação e Equipes de Pregão do Município de Goiana, serão equivalentes a R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais).



§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º. Os servidores do Poder Executivo Municipal, que incorporaram a gratificação de licitação como Presidente de Comissão de Licitação caberá a remuneração definida no Artigo 2º desta Lei.

§ 6º. Aos que incorporaram a gratificação como membro de comissão de licitação caberá remuneração definida no art. 4º desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes no Orçamento Geral do Município.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 27 de dezembro de 2011.



Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito